



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1281, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Arquivamento de Pleitos de
Incentivos Fiscais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso II e XX, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº: 59004.001262/2023-07 ; resolve:

Art. 1º - Arquivar:

- I - o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para complementação de equipamentos, referente ao ano-calendário 2021, apresentado pela Empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ: 03.467.321/0001-99, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, em razão de não estar comprovada a aplicação de recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores, referentes ao reinvestimento ano-calendário 2020, processo 59004.001214/2023-19;
- II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Usina Xavantes S.A., CNPJ: 08.435.796/0006-21, localizada no Município de Pacaraima, Estado de Roraima, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002222/2023-74;
- III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazonia S/A, CNPJ: 42.548.035/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001926/2023-20;
- IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa Integração Transmissora de Energia S/A - INTESA, CNPJ: 07.799.081/0002-61, localizada no Município de Peixe, Estado do Tocantins, concluindo pelo não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001121/2023-86;
- V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Diversificação, apresentado pela Empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., CNPJ: 03.987.364/0001-03, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos

Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002245/2023-89;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa VIA BRASIL MT 246 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ: 40.952.394/0001-00, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001438/2023-12;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ: 30.820.959/0001-34, localizada em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001437/2023-78;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa VIA BRASIL BR 163 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ: 44.067.725/0001-72, localizada no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001455/2023-50;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Petroluz Distribuidora Ltda, CNPJ: 03.016.811/0001-79, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, pelo fato de as atividades para as quais pleiteou o incentivo fiscal não constarem dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.002273/2023-04;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Concessionaria dos Aeroportos da Amazonia S/A, CNPJ: 42.548.035/0007-03, localizada em Boa Vista, Estado do Roraima, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001937/2023-18;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Concessionaria dos Aeroportos da Amazonia S/A, CNPJ: 42.548.035/0004-52, localizada no Município de Tefé, Estado do Amazonas, por não cumprimento ao art. 16 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001929/2023-63;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa Concessionaria dos Aeroportos da Amazonia S/A, CNPJ: 42.548.035/0002-90, localizada no Município de Tabatinga, Estado do Amazonas, pelo fato de as atividades para as quais pleiteou o incentivo fiscal não constarem dentre aquelas que estão entre os setores considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 123/2024, processo 59004.001927/2023-74;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa AGGREKO ENERGIA E LOCACAO DE GERADORES LTDA, CNPJ: 02.283.886/0059-70,

localizada em Alvarães, Estado do Amazonas, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002392/2023-59;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 17/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0660039** e o código CRC **E4D844EE**.

